



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



PROCESSO Nº: 20417 /309/ 2017 Processo Nº  
REGISTRO Nº:

Exmo. Sr.  
**NELSON BRAMBILA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL-RS

<p><b>SECRETARIA DA CÂMARA</b></p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>07/11/2017</u> na <u>71ª</u> reunião da <u>1ª Sessão</u> <u>Legs. da 14ª Legs.</u></p> <p>Ver. Secretário _____</p>
---

Origem: Ver. **RAQUEL DO POSTO (PT)**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que “ Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Sapucaia do Sul ”.

**RAQUEL DO POSTO**, Vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, integrante da Bancada do **Partido dos Trabalhadores (PT)** vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

## JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, com o alcance de aplicarem-se as escolas municipais e estaduais do município. Entre seus propósitos almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola. Atualmente é notório o avanço tecnológico, as conquistas da humanidade, mas também as suas peras, os retrocessos sociais onde estão presentes a massificação, o individualismo, o consumismo, a inversão de valores, o vale-tudo. Hoje há alunos com desapego aos valores básicos de educação. Alguns não respeitam os colegas e desconhecem tratar as pessoas com o devido respeito. A escola é um lugar onde se deve aguçar a educação naqueles que a trazem de casa e criar tais hábitos no que não tiveram oportunidade de adquiri-los. Normalmente as famílias foram aos poucos se esquecendo de que é importante um convívio com educação e, para isso, muitos hábitos perdidos no tempo devem ser recuperados através da escola. Com a implementação deste projeto, acredita-



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando, a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras. A legislação federal n.º 9394/96, em seu artigo 13, inciso III, estabelece que se deve “zelar pela aprendizagem dos alunos;”. Nesse sentido também restou estabelecido na legislação municipal n.º 3.352/98, artigo 102, inciso III “zelar pela aprendizagem dos alunos”. Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho (...) para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas. Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2017.

**RAQUEL DO POSTO**  
Vereadora Autora (PT)

**Raquel Moraes**  
Vereadora Raquel do Posto



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



## PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº  
098 / 2017

**“Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”**

**DR. LUIS ROGÉRIO LINK**, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** - O Projeto de lei que cria o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Ituaçu que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

**Art. 2º.** - O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

**Art. 3º.** - O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresse nesta lei.

§1.º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do Município.

**Art. 4º.** - O diploma “Aluno Nota Dez”, será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.



**Art. 6º.** - O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**DR. LUIS ROGÉRIO LINK**  
Prefeito Municipal